

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 0001776-88.1998.8.24.0025

SIG nº 08.2024.00518131-7

Ciente até o evento 365.

Trata-se de ação de falência da empresa **METALURGICA NACIONAL IND E COM IMPORT E EXPORT LTDA.**

O Administrador Judicial requereu a instauração dos incidentes de classificação de crédito público (Evento 364), vindo os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

O Incidente de Classificação de Crédito Público se trata de inovação legislativa trazida pela Lei n. 14.112/2020, de modo que sua instauração em processos regidos pelo Decreto-Lei n. 7.661/1945 - como o caso dos autos - é, apesar de possível, prescindível.

Nesse contexto, embora o incidente não ser imprescindível para o deslinde da questão, considerando que já houve a homologação do Quadro Geral de Credores, o Ministério Público entende pertinente a sua instauração, no fito de evitar tumulto processual desnecessário.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela instauração do incidente de classificação de crédito público para Fazenda Estadual, conforme requerido pelo Administrador Judicial no Evento 364.

Blumenau, 24 de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

GUILHERME SCHMITT

Promotor de Justiça